

POLÍTICA DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Outubro/2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE	4
2.1. INTERPRETAÇÃO.....	4
2.2. APLICABILIDADE	5
3. GOVERNANÇA	5
3.1. ASPECTOS GERAIS	5
3.2. ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO.....	6
3.3. TESTES DE ADERÊNCIA E VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	7
4. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCOS E SISTEMAS DE GERENCIAMENTO	8
4.1. ASPECTOS GERAIS	8
4.2. SISTEMAS PARA GERENCIAMENTO DE RISCO	8
4.3. RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO	8
5. RISCO DE MERCADO.....	9
5.1. ASPECTOS GERAIS	9
5.2. MONITORAMENTO E TESTES	9
6. RISCO DE LIQUIDEZ.....	10
6.1. ASPECTOS GERAIS	10
6.2. METODOLOGIA.....	10
6.3. ESTRUTURA MASTER X FEEDERS.....	11
6.4. MONITORAMENTO.....	12
6.5. ASPECTOS RELATIVOS AO ATIVO DOS FUNDOS.....	12
6.6. ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO DOS FUNDOS	14
6.7. CENÁRIOS DE CRISE	16
6.8. ATENUANTES E AGRAVANTES	17
6.9. SOFT LIMITS E HARD LIMITS.....	17
6.10. FERRAMENTAS ADICIONAIS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ	18
7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	21
7.1. ASPECTOS GERAIS	21
7.2. MONITORAMENTO.....	22
8. RISCO DE CRÉDITO.....	22
8.1. ASPECTOS GERAIS	22
8.2. AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO	22
8.3. MONITORAMENTO.....	24
8.4. APLICAÇÃO MITIGADA DAS REGRAS DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO.....	24
9. RISCO DE CONTRAPARTE.....	25

9.1. ASPECTOS GERAIS	25
9.2. MONITORAMENTO.....	25
10. RISCO OPERACIONAL.....	25
10.1. ASPECTOS GERAIS.	25
10.2. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS.....	26
10.3. POLÍTICA DE “QUATRO – OLHOS”	27
10.4.RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS E A ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS E ESTRUTURAS EXISTENTES.....	27
10.5. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.	27
10.6. RISCO DE CAPITAL	28
10.7.SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS	28
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO	30

1. INTRODUÇÃO

A Dynamo é comprometida com a excelência na prestação de seus serviços e busca seu constante aprimoramento por meio da adoção de procedimentos e controles que permitam uma atuação íntegra, responsável e eficiente no mercado de capitais.

A presente Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) foi desenvolvida com o objetivo de compilar as principais diretrizes de controle e monitoramento de riscos que devem ser observadas pela Dynamo no exercício de suas atividades.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação da área de Compliance e será passível de punição, de acordo com sua gravidade.

Todo Colaborador, ao receber esta Política, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, pelo qual reconhece e confirma sua ciência e concordância em relação às regras aqui previstas e seu compromisso em observá-las integralmente.

Esta Política não pretende reunir a totalidade das regras e procedimentos adotados pela Dynamo no gerenciamento de riscos, mas fornecer uma visão ampla das principais questões envolvidas em tal processo.

A presente política será revista anualmente pela área de Compliance, ou em prazo inferior, caso restem evidenciadas inconsistências que demandem revisão antecipada, de forma a assegurar sua efetividade e adequação aos objetivos pretendidos.

2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

2.1. INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) naquilo que aplicável, os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos; (b) as referências a “veículos de investimento” abrangem os fundos de investimento constituídos no Brasil e os veículos de investimento geridos pela Dynamo constituídos no exterior; (c) as referências a “fundos” abrangem as “classes” e “subclasses”, se houver; (d) as referências ao regulamento dos fundos abrangem os anexos e apêndices, se houver; e (e) as referências à “regulação” abrangem também a “autorregulação”.

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Manual de Ética e Compliance da Dynamo, com as demais políticas internas e com as leis e normas vigentes.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que o Colaborador busque auxílio imediato junto à área de Compliance e Risco.

2.2. APLICABILIDADE

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários (“Colaboradores”) estão abrangidos pela presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber. No mesmo sentido, prestadores de serviço também deverão observar as disposições aqui contidas, naquilo que lhes for aplicável.

3. GOVERNANÇA

3.1. ASPECTOS GERAIS

O processo de gerenciamento de riscos envolve, por sua própria natureza, diversas áreas da Dynamo, cabendo a cada uma delas, de forma resumida, as seguintes funções:

- Compliance e Risco: definição das métricas e estruturas de gestão de risco, geração dos relatórios e análise de seu conteúdo, além do monitoramento da efetividade dos controles adotados e do cumprimento da presente Política;
- Análise/Gestão: análise dos relatórios e reflexão quanto às estratégias de investimento adotadas; e
- Trading: análise dos relatórios e acompanhamento em tempo real das movimentações de mercado.

Sem prejuízo do acima disposto e da responsabilidade individual de cada Colaborador no gerenciamento de riscos dos veículos de investimento geridos pela Dynamo, caberá à área de Compliance e Risco a implementação, a manutenção, a execução e o monitoramento das diretrizes de gestão de risco da Dynamo, inclusive a definição das métricas e estruturas, quando aplicáveis, a serem utilizadas na gestão de risco dos veículos geridos.

As decisões referentes às matérias relacionadas à gestão de risco dos veículos de investimento geridos pela Dynamo serão tomadas, em última instância, pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, após ouvido o diretor de Gestão. Tais decisões devem ser formalizadas em ata, sempre que assim se mostre necessário no caso concreto.

Poderá também ser instituído um comitê interino de risco, sempre que assim se entenda necessário, incluindo situações atípicas de mercado ou não contempladas na presente Política. O comitê será composto por no mínimo 3 (três) membros, dentre os quais o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos e o Diretor de Gestão, este último apenas para fins de reporte. O comitê terá competência, alçada e autonomia para deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas à gestão de risco. As decisões proferidas no âmbito do comitê serão formalizadas em ata e arquivadas pela área de Compliance e Risco.

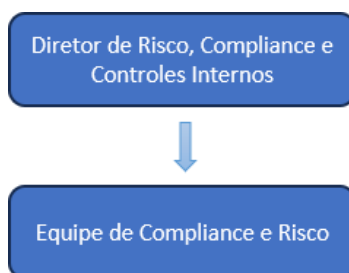
Caberá ao Diretor de Gestão tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras das classes dos fundos de investimento, com base na regulação vigente, nos respectivos regulamentos dos fundos de investimentos, nesta Política e nas orientações recebidas da área de Compliance e Risco.

Em situações excepcionais, poderá o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos determinar a compra ou venda de ativos ou a reponderação de carteira com o único e exclusivo objetivo de promover o reenquadramento das carteiras aos limites vigentes.

A Dynamo não contrata terceiros para o monitoramento e mensuração dos riscos inerentes aos veículos de investimento geridos.

3.2. ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

A área de Compliance e Risco é formada pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos e por analistas de compliance e risco.



A área de Compliance e Risco da Dynamo possui independência funcional em relação às equipes de Trading, Análise e Gestão, tendo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelos veículos geridos e adotar as medidas que entenda necessárias em cada caso.

A área de Compliance e Risco possui também comunicação direta com a alta administração da Dynamo para relatar os resultados decorrentes de suas atividades. Tal reporte é feito no mínimo

anualmente por meio do Relatório Anual de Compliance, sem prejuízo da eventual existência de outros reportes ao longo do ano.

3.2.1. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

Sem prejuízo das atribuições da área de Compliance e Risco descritas no Manual de Ética e Compliance e nas demais políticas internas da Dynamo, compete à referida área:

- (i) Implementar, manter e executar o processo de gestão de risco previsto na presente Política;
- (ii) Elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os veículos que tiveram seus limites de risco excedidos;
- (iii) Reportar os assuntos relacionados ao gerenciamento de risco para o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos e para o Diretor de Gestão;
- (iv) Disponibilizar a presente Política na página da Dynamo na rede mundial de computadores;
- (v) Manter os documentos e evidências tratados nesta Política arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- (vi) Assegurar o correto fluxo de reporte e troca de informações com as demais áreas envolvidas no processo de gestão de risco.

O relatório previsto no item (ii) acima pode ser substituído pelos relatórios gerados pelos sistemas de compliance e risco utilizados pela Dynamo.

3.3. TESTES DE ADERÊNCIA E VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A área de Compliance e Risco é responsável pelos testes de aderência às regras e diretrizes previstas na presente Política. Os testes de aderência se dão, via de regra, por amostragem e são realizados em periodicidade máxima anual.

A adequação dos procedimentos operacionais e sistemas de controle existentes para fins de gerenciamento de riscos deverá ser avaliada anualmente pela área de Compliance e Risco para que sejam traçados planos de ação com o objetivo de corrigir eventuais deficiências encontradas. Os principais aspectos identificados devem constar no Relatório Anual de Compliance da Dynamo para assegurar a ciência da alta administração quanto as conclusões havidas.

As evidências dos testes de aderência realizados e o Relatório Anual de Compliance devem ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, caso prazo maior não venha a ser exigido pela regulação vigente.

4. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCOS E SISTEMAS DE GERENCIAMENTO

4.1. ASPECTOS GERAIS

Devem ser observados, sempre que existentes, os limites de exposição a riscos previstos nas políticas de investimento de cada uma das classes dos veículos de investimento geridos.

Sem prejuízo do acima disposto, a Dynamo deve observar também os limites previstos nesta Política e na regulação vigente, devendo diligenciar para que os riscos a que os veículos de investimento geridos estejam sujeitos sejam corretamente identificados e monitorados.

A Dynamo deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, os limites aplicáveis não sejam excedidos, sendo dispensadas desta obrigação as aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à Dynamo, (ii) fundos de índice e (iii) fundos e classes não regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 .

Somente poderão se valer da dispensa acima prevista as classes investidoras que prevejam em seus documentos vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Maiores informações sobre o processo de identificação e acompanhamento da exposição a riscos, especialmente aos riscos de mercado, liquidez, crédito, concentração, contraparte e operacionais, podem ser encontrados nos demais capítulos desta Política.

4.2. SISTEMAS PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

A Dynamo utiliza sistemas internos e externos para o gerenciamento de riscos. Tais sistemas são previamente parametrizados de acordo com as informações fornecidas pela área de Compliance e Risco, naquilo que aplicável. Os parâmetros imputados são definidos de acordo com as regras e especificidades previstas nos regulamentos de cada um dos veículos de investimento geridos, nesta Política e na regulação vigente.

4.3. RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

São gerados periodicamente relatórios para fins de gestão de risco dos veículos de investimento geridos pela Dynamo. Tais relatórios contêm, dentre outras informações, a indicação dos veículos de investimento que porventura tenham excedido os limites de risco previamente estipulados.

Os relatórios são encaminhados para as áreas competentes observada a periodicidade aplicável e arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, caso prazo maior não venha a ser exigido pela regulação vigente.

Sem prejuízo de outros relatórios existentes, cumpre destacar a existência de relatórios diários de enquadramento para todos os veículos de investimento geridos.

5. RISCO DE MERCADO

5.1. ASPECTOS GERAIS

O processo de avaliação e gerenciamento de risco de mercado da Dynamo permeia todo o processo de decisão de investimento. O risco de um ativo não é determinado numericamente a partir de uma definição precisa de variância de retornos/preços em torno da média, mas é incorporado como variável ao longo do processo de análise fundamentalista.

A abordagem praticada é prioritariamente *bottom-up*, com ênfase na análise específica de risco de cada um dos ativos. Esta análise de risco é parte intrínseca ao processo de análise fundamentalista praticado, não se baseando em parâmetros meramente quantitativos.

Por se tratar de investimentos de longo prazo baseados em análise fundamentalista das companhias, o risco dos investimentos é mensurado pela situação em que cada companhia se encontra e pelos riscos a que cada uma está exposta. Essa diretriz vem proporcionando aos veículos resultados satisfatórios, inclusive quando avaliados pelas métricas tradicionais de risco.

Neste sentido, a queda do preço de um ativo não significa, necessariamente, um motivo de preocupação, pois a diretriz de investimento da Dynamo se baseia em um horizonte de longo prazo e não exclusivamente no preço de seu ativo.

Adicionalmente, também são observadas de forma intrínseca ao processo de análise a diversificação de setores e a concentração das carteiras.

5.2. MONITORAMENTO E TESTES

As equipes de Gestão e Trading monitoram diariamente a performance dos ativos, identificando eventuais movimentos abruptos nos papéis e a evolução dos respectivos preços. Já a equipe de Análise realiza tal monitoramento por meio da análise fundamentalista das empresas e das variáveis que podem afetar seu desempenho, como, por exemplo, endividamento, taxa de juros, câmbio, preço dos insumos e matérias primas, ciclos, mercados consumidores, concorrência, novas tecnologias e estrutura de capital e societária.

Sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado pelas equipes de Análise, Gestão e Trading, mensalmente, são realizados testes de estresse nas carteiras dos fundos de investimento financeiro por ela administrados fiduciariamente, quando do envio do informe perfil mensal para a CVM.

Assim, são analisados os impactos sofridos pelo patrimônio das classes em determinados cenários de alteração da taxa de juros pré, da cotação do dólar e de queda no Ibovespa. É simulado ainda o comportamento das carteiras em um dado cenário crítico. Com base nesse cenário crítico, são verificados os percentuais de desvalorização que supostamente seriam atingidos pelos patrimônios de cada um dos fundos.

Também quando do envio do perfil mensal para a CVM, a Dynamo realiza o cálculo da VaR (Value at Risk) na carteira das classes dos fundos de investimento em ações por ela administrados.

É importante ressaltar, novamente, que estas não são métricas utilizadas pela Dynamo para a tomada de decisão de investimento e gestão. A Dynamo acredita que os modelos paramétricos tradicionais de mensuração de risco de mercado, normalmente baseados em estatísticas de preços passados, não constituem um aparato analítico suficiente e satisfatório para nortear a gestão de risco em seus investimentos.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

6.1. ASPECTOS GERAIS

A Dynamo entende risco de liquidez como a possibilidade das classes geridas não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações e/ou as solicitações de pedido de resgate recebidas, sem afetar sua estratégia de gestão.

É também considerado risco de liquidez a possibilidade do fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado.

A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada para as classes geridas e a respectiva oferta de liquidez.

Não obstante, é importante mencionar que no entendimento da Dynamo fatores de liquidez não alteram, necessariamente, os fundamentos e o valor intrínseco dos ativos, não sendo fator decisivo de investimento ou desinvestimento.

6.2. METODOLOGIA

As diretrizes de liquidez previstas neste capítulo são aplicáveis às classes abertas dos fundos de investimento regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Estão excluídos de sua

abrangência as classes exclusivas¹.

A metodologia estabelecida pela Dynamo leva em consideração as características dos fundos geridos, o seu perfil de passivo e de ativo, além dos mercados em que operam.

Foram estipulados cenários de teste e monitoramento, para os quais são estimadas a demanda e a oferta de liquidez para cada fundo, de forma a identificar eventuais riscos de descasamento.

A gestão de liquidez conta ainda com alertas de *soft limits* e *hard limits*. O objetivo é permitir a atuação adequada das equipes de Gestão, Trading, Compliance e Risco de acordo com o cenário vigente.

Os itens a seguir tratam de forma mais detalhada dos principais aspectos da metodologia de gerenciamento de liquidez da Dynamo.

A revisão da metodologia se dará anualmente, podendo ser realizada em periodicidade inferior, caso assim se mostre necessário e deverá considerar alterações nas características dos fundos, a evolução da indústria e eventual necessidade de atualização dos cenários eleitos para os testes e monitoramentos.

6.3. ESTRUTURA MASTER X FEEDERS

A Dynamo possui estrutura(s) Master x Feeders² sob sua gestão. Assim, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento de liquidez, a Dynamo optou por abordar a matéria de duas formas distintas: análise individual e análise conjunta.

Na primeira, cada uma das classes constituída como feeder é considerada individualmente. Dessa forma, analisa-se os indicadores de passivo de cada um dos feeders e sua compatibilidade com a estimativa de liquidez calculada para o veículo master.

A segunda abordagem leva em consideração a classe de investimento master como um todo. Nesse cenário, os resultados obtidos nos indicadores de passivo de cada um dos feeders são considerados conjuntamente no gerenciamento de liquidez. O objetivo é verificar se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem a carteira da classe master é suficiente para honrar simultaneamente com a soma das demandas estimadas de liquidez de todos os feeders.

¹ É considerada “exclusiva” a classe ou subclasse de cotas de um fundo constituída para receber aplicações exclusivamente: (i) de um único investidor profissional, conforme assim definido na regulação em vigor; (ii) de cotistas que possuam vínculo societário familiar; ou (iii) de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulação.

² São considerados feeders para fins desta Política todas as classes que prevejam o investimento mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em uma classe master, independente da classificação formal como classe de investimento em cotas.

6.4. MONITORAMENTO

O monitoramento do risco de liquidez se dá com base nos testes de liquidez realizados pela área de Compliance e Risco por meio de ferramentas desenvolvidas internamente. Os testes de liquidez são realizados para auferir o volume de caixa que pode ser gerado pelas classes em um dado horizonte de tempo e a compatibilidade entre tal volume e os cenários de demanda de liquidez estabelecidos.

Os testes de liquidez são feitos em periodicidade mínima semanal pela área de Compliance e Risco. Este prazo foi estabelecido com base no menor prazo de resgate dentre as classes geridas pela Dynamo, desconsiderado, para tanto, a(s) classe(s) master(s).

Foram estabelecidos cenários bases de teste. Cada cenário leva em consideração um horizonte de tempo específico e um percentual máximo de participação da classe no volume total do mercado.

Os horizontes de tempo foram estabelecidos com base nos prazos para pagamento de resgates previstos nos anexos das classes, sendo utilizadas, ainda, janelas intermediárias. O objetivo é identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento e possibilitar que as classes possam honrar obrigações e solicitações de pedido de resgate recebidas sem afetar sua estratégia de gestão.

Já os percentuais máximos de participação no volume total de mercado foram fixados de forma a construir cenários mais conservadores e mitigar a possibilidade da classe não conseguir negociar sua carteira a preço de mercado devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado.

Cumprir observar que os testes de liquidez levam em consideração as particularidades de cada uma das classes geridas. Assim, são observados aspectos referentes aos ativos de cada classe, bem como aspectos referentes à dinâmica e comportamento de seu passivo.

6.5. ASPECTOS RELATIVOS AO ATIVO DOS FUNDOS

No que tange aos ativos das classes, a Dynamo utilizará, sempre que disponíveis, fontes externas e independentes de dados quantitativos. A gestão de liquidez considera:

- volume negociado
- a liquidez dos diferentes ativos financeiros das classes;
- as obrigações das classes como depósitos de margem, ajustes e outras garantias;

6.5.1. VOLUME MÉDIO NEGOCIADO

O cálculo do volume médio de negociação de um determinado ativo é feito com base na média diária

de negociação em um dado período anterior ao da respectiva apuração. Embora este acompanhamento não represente uma garantia acerca dos volumes de negociação futuros, ele fornece uma visão do padrão histórico de negociação de um determinado ativo, permitindo assim uma estimativa de volume futuro de negociação.

Importante destacar que o volume médio de negociação não é utilizado em sua integralidade nos cálculos de liquidez. Foram estabelecidos percentuais máximos de participação no volume total de mercado (“haircut”) de forma a construir cenários mais conservadores de análise.

6.5.2. LIQUIDEZ DOS DIFERENTES ATIVOS

A gestão do risco de liquidez leva em consideração a liquidez de cada um dos diferentes ativos das classes, considerando as peculiaridades existentes em cada caso concreto.

A Dynamo poderá, conservadoramente, optar por considerar determinados ativos ou categorias de ativo como ativos ilíquidos para fins do cálculo da liquidez total da carteira, seja para uma ou todas as estratégias sob gestão.

6.5.2.1. ATIVOS NO EXTERIOR

Os ativos no exterior que porventura componham a carteira das classes dos fundos geridos pela Dynamo receberão, para fins de gerenciamento de liquidez, o mesmo tratamento dado a ativos semelhantes no Brasil.

6.5.3. OBRIGAÇÕES DO FUNDO

No gerenciamento do risco de liquidez são consideradas, ainda, as obrigações dos fundos geridos, tais como depósitos de margem, ajustes e outras garantias.

6.5.3.1. DEPÓSITOS DE MARGEM, AJUSTES E OUTRAS GARANTIAS

A Dynamo optou por, via de regra, considerar todos os ativos depositados em margem, ajustes e garantias como ativos ilíquidos. Trata-se, porém, de uma abordagem conservadora, uma vez que a liquidação da operação que deu origem à chamada de margem necessariamente resulta na liberação dos ativos depositados em garantia, permitindo assim sua alienação no mercado. Dessa forma, a Dynamo poderá optar por tratar tais obrigações de forma distinta no caso concreto, podendo considerar tais ativos como ativos líquidos, caso assim aplicável.

6.5.3.2. COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

Os valores objeto de compromisso de investimento porventura firmados pelos fundos também são

levados em conta no cálculo da liquidez. Assim, observados os prazos de aporte aplicáveis no caso concreto, os valores comprometidos são subtraídos do caixa do Fundo, de forma a melhor refletir a real liquidez existente.

6.6. ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO DOS FUNDOS

Em relação aos indicadores de passivo, a Dynamo considera, quando cabíveis, os seguintes aspectos:

- Ordens de resgate já conhecidas e pendentes de liquidação;
- Volume de resgates esperado em condições ordinárias, utilizando-se para esta finalidade da média histórica de resgates;
- Grau de concentração das cotas;
- Grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou gestores, bem como a análise do comportamento esperado por estes;
- Prazo para liquidação de resgates;
- Informações sobre o passivo

6.6.1. ORDENS DE RESGATE JÁ CONHECIDAS E PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

As ordens de resgate recebidas e ainda pendentes de liquidação são consideradas no cálculo de gerenciamento de liquidez. Assim, o monitoramento de liquidez analisa, dentre outros fatores, a capacidade do fundo de honrar com os pedidos de resgate já recebidos e ainda não pagos.

6.6.2. VOLUME DE RESGATE ESPERADO

O cálculo do volume de resgate esperado em condições ordinárias é feito com base na média diária de resgates da classe em um determinado período anterior ao da respectiva apuração. Embora este acompanhamento não represente uma garantia acerca dos volumes de resgates futuros, ele fornece uma visão do padrão histórico de resgates em determinado fundo, permitindo assim uma estimativa dos futuros resgates.

O gerenciamento de liquidez inclui a estimativa de comportamento de passivo da classe para, ao menos, os seguintes vértices: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis.

6.6.3. GRAU DE CONCENTRAÇÃO DAS COTAS POR COTISTA

Outro fator analisado no que se refere ao monitoramento do passivo é o grau de concentração da propriedade das cotas por cotista. Fundos com maior grau de dispersão tendem a sofrer menos impacto em eventos de resgate do que fundos com menor grau de dispersão de suas cotas.

6.6.4. GRAU DE CONCENTRAÇÃO DE ALOCADORES, DISTRIBUIDORES E GESTORES

É também considerado o grau de concentração das cotas entre alocadores, distribuidores e gestores. Classes com um maior grau de concentração de determinado alocador, distribuidor ou gestor tendem a sofrer um impacto mais significativo em sua liquidez no cenário de resgate relevante de tal alocador, distribuidor ou gestor.

6.6.5. PRAZO DE COTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES

Os regulamentos dos fundos geridos pela Dynamo foram elaborados de modo a oferecer ao investidor uma liquidez harmônica em relação aos ativos que os compõem. Optou-se por inserir nos regulamentos prazos mais extensos para conversão de cotas do que aqueles usualmente necessários para alienação de posições no mercado por ocasião dos resgates, justamente com o objetivo de conferir à equipe de Gestão uma margem de tempo confortável para a movimentação da carteira das classes dos fundos, de forma a minimizar eventuais impactos relevantes na estratégia de investimento adotada e, conseqüentemente, nos demais cotistas do veículo.

O gerenciamento de liquidez leva em consideração, dentre outros aspectos, os prazos de resgate previstos nos anexos das classes para a definição de cenários para a realização dos testes de liquidez. Classes cujo prazo para pagamento de resgates seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, observam, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em seus anexos e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Classes cujo prazo para pagamento de resgates seja superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, observam o prazo de resgate estabelecido em seus anexos. Em ambos os casos, são estipuladas, ainda, janelas intermediárias para fins de análise de liquidez.

Sem prejuízo do acima disposto, a Dynamo pode ainda se utilizar de outras ferramentas de gerenciamento de liquidez no regulamento dos fundos geridos, como por exemplo:

- Período de carência para resgates;
- Possibilidade de pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários;
- Limitação do volume de resgate por cada cotista a determinado percentual de suas cotas ou do total resgatado em determinado período;
- Barreiras ao resgate;
- Side Pockets; e

- Resgates apenas em datas específicas e pré-fixadas.

6.6.6. INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DAS CLASSES

As classes dos fundos geridos pela Dynamo são destinadas exclusivamente a investidores qualificados e/ou profissionais. Estes investidores são capazes de entender, ponderar e assumir riscos relacionados ao mercado de capitais, estando ainda, via de regra, aptos a suportar perdas financeiras atreladas a volatilidade do mercado, especialmente em períodos de crise. Conseqüentemente, são, de forma geral, investidores menos sujeitos à necessidade de resgates emergenciais.

A Anbima divulga, mensalmente, uma matriz de probabilidade de resgates, que é uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos considerando os diferentes tipos de classes e de cotistas. Trata-se de uma referência para que as instituições possam estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates de seus próprios fundos e foi elaborada a partir de informações enviadas mensalmente à Anbima pelas instituições.

A Dynamo poderá considerar na análise do passivo a matriz divulgada pela Anbima, podendo também optar, caso assim se mostre adequado, por utilizar matriz própria de probabilidade de resgate.

6.7. CENÁRIOS DE CRISE

O gerenciamento do risco de liquidez se torna mais relevante em cenários de crise. Isso porque, em períodos de crise aguda, o volume de resgates tende a ultrapassar a média verificada em condições normais, ao mesmo tempo em que a demanda de ativos no mercado pode ser menor.

É importante ressaltar, porém, que embora o gerenciamento de risco liquidez busque auxiliar a equipe de Gestão na decisão de investimento e monitoramento das carteiras, nenhuma política de liquidez é capaz de evitar os prejuízos decorrentes de períodos de crises agudas, nas quais se verifica uma queda abrupta da liquidez de ativos.

6.7.1. SIMULAÇÃO DE CENÁRIOS CRÍTICOS

Para fins da gestão do risco de liquidez, a Dynamo estabeleceu cenários críticos para a realização dos testes de liquidez. Os testes levam em consideração períodos críticos vivenciados pelo mercado, de forma a estimar como a carteira atual das classes dos fundos se comportaria caso algum desses cenários se repetisse.

6.7.2. FECHAMENTO DE MERCADOS E/OU CASOS EXCEPCIONAIS DE ILIQUIDEZ

O fechamento temporário dos mercados, como por exemplo aquele verificado em caso de queda acentuada do Ibovespa, não representa, via de regra, motivo de preocupação para fins de gestão do

risco liquidez. Os controles de liquidez mantidos pela Dynamo conferem razoável conforto para o enfrentamento de tais cenários.

Não obstante, as áreas de Gestão, Trading, Compliance e Risco acompanham tais cenários e se reunirão, caso assim necessário, para debater o caso concreto, ponderar os riscos existentes e adotar as medidas que se mostrem adequadas, cabendo ao Diretor de Compliance, Controles Internos e Risco a decisão final quanto às providências a serem adotadas. Mesmo procedimento será adotado em caso de excepcional iliquidez dos ativos componentes da carteira que possam influenciar na liquidez das classes geridas.

6.8. ATENUANTES E AGRAVANTES

As métricas utilizadas pela Dynamo no monitoramento de liquidez foram determinadas de modo conservador, tendo por base as características das classes, os tipos de ativo integrantes de suas carteiras e o perfil do passivo, não tendo sido identificado nenhum agravante que possa influenciar de forma significativa os resultados dos controles de liquidez e cujo impacto não tenha sido abarcado pelas métricas utilizadas.

No que tange aos atenuantes existentes, seguindo o parâmetro conservador, a Dynamo optou por não considerar, a priori, nenhum atenuante em suas métricas de liquidez.

Não obstante, na hipótese de um *hard limit* ser atingido, conforme detalhado no item 6.9 a seguir, deverão ser levados em consideração, na análise do caso concreto, eventuais atenuantes, agravantes e outras características específicas da classe que possam influenciar o seu passivo e impactar os resultados obtidos, como por exemplo: (i) público-alvo, (ii) prazo de carência para resgate, (iii) taxa de saída, (iv) side-pockets, (v) barreiras aos registros, (vi) classe aberta ou fechada para captação e (vii) possibilidade de pagamento de resgate em ativos financeiros, sem prejuízo de outros fatores que possam influenciar na dinâmica de liquidez.

6.9. SOFT LIMITS E HARD LIMITS

Foram estabelecidos dois níveis de alerta para o risco de liquidez, denominados *soft limits* e *hard limits*. O objetivo é permitir a atuação adequada das equipes de Gestão, Trading, Compliance e Risco de acordo com o cenário vigente.

Quando um *soft limit* é alcançado, as equipes de Gestão, Trading, Compliance e Risco recebem, por e-mail, um alerta acerca de tal fato, de modo que possam monitorar de forma mais próxima o cenário de liquidez existente.

Quando um *hard limit* é alcançado, as equipes de Gestão, Trading, Compliance e Risco devem se

reunir para debater o caso concreto, ponderar os riscos existentes e adotar as medidas que se mostrem adequadas, cabendo ao Diretor de Compliance, Controles Internos e Risco, em caso de divergência, a decisão final quanto às providências a serem adotadas.

Na análise do caso concreto, deverão ser levados em consideração eventuais atenuantes, agravantes e outras características do fundo que possam influenciar o seu passivo e impactar os resultados obtidos.

As reuniões devem ser formalizadas por escrito e seu conteúdo arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.10. FERRAMENTAS ADICIONAIS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Em situações excepcionais e extremas e observado o disposto no regulamentos dos fundos, na regulação vigente e nos itens a seguir, a Dynamo poderá utilizar ferramentas de gestão de liquidez, assim entendidas as barreiras de resgate e os side pockets.

Na hipótese de estabelecimento de barreiras de resgates, assim como de sua remoção, e na hipótese de criação de side pockets, a Dynamo deverá divulgar fato relevante acerca de tais situações.

6.10.1. SIDE POCKET

O Side Pocket é um mecanismo que permite à Dynamo segregar do portfólio principal da classe, ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou que estejam em situações especiais ou críticas (“Ativos em Situação Excepcional”).

6.10.1.1. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da classe, e desde que haja previsão em seus documentos, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da classe para resgates, a Dynamo poderá cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

Previamente à criação do Side Pocket, a Dynamo deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pela Dynamo e/ou pelos prestadores de serviço de custódia e controladoria de ativos e passivos.

Adicionalmente aos Ativos em Situação Excepcional, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe cindida.

A criação do Side Pocket deve ser objeto de divulgação de fato relevante e não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe/subclasse.

O anexo da classe da parcela cindida deverá conter o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos.

A classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescida do sufixo “*Veículo de Propósito Específico*”, devendo fazer referência ao evento que gerou a cisão. O Side Pocket não estará sujeito aos limites previstos na regulamentação, incluindo mas não se limitando aos limites de composição e concentração de carteira, uma vez que sua estruturação se dá por questões excepcionais.

6.10.1.2. Tratamento do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Dynamo deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos em Situação Excepcional no mercado, observado o melhor interesse dos cotistas.

A Dynamo poderá também realizar a entrega de tais Ativos em Situação Excepcional aos cotistas da classe, observado o disposto no anexo de cada Classe.

A parcela ilíquida de Ativos em Situação Excepcional poderá ser reincorporada na classe original desde que:

- (i) permaneçam na classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) o ativo volte a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

6.10.1.2 Processo Decisório da Dynamo

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Dynamo, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, em conjunto, prevalecendo, em caso de discordância insanável, a opinião do Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Dynamo.

6.10.2. BARREIRAS AOS RESGATES

As Barreiras aos Resgate limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada classe, em linha com as condições descritas no anexo de referida classe.

Por meio das Barreiras aos Resgates, a Dynamo, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

6.10.2.1 Condições para utilização das Barreiras aos Resgates

Ao estabelecer as Barreiras aos Resgates, a Dynamo deverá considerar os seguintes princípios:

- (i) promover condições equitativas entre os investidores;
- (ii) não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores, de forma a evitar uma “corrida de resgates”;
- (iii) promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada classe.

Tendo em vista que a Dynamo realiza a gestão de classes destinadas a investidores profissionais e qualificados, a implementação das Barreiras aos Resgates observará o disposto no anexo da classe ou apêndice da subclasse, os quais poderão levar em conta a representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou a liquidez de determinados ativos constantes da carteira da classe, conforme o caso.

Especificamente em relação a estruturas Master x Feeder e desde que observada a regulação vigente, poderão ser estabelecidas Barreiras aos Resgates no nível da classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das classes deverão estabelecer as Barreiras aos Resgates aplicáveis a tais estruturas.

6.10.2.2 Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento das Barreiras aos Resgates

No momento de constituição de cada classe ou subclasse ou ainda em momento posterior, mediante aprovação em assembleia de cotistas, a Dynamo poderá prever a existência de Barreiras aos Resgates no respectivo anexo ou apêndice, conforme o caso, devendo estabelecer o percentual mínimo de resgates que acionará a possibilidade de sua utilização.

Na hipótese de atingimento de um hard limit de liquidez, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos e o Diretor de Gestão deverão obrigatoriamente se reunir para avaliar a implementação das Barreiras aos Resgates. As Barreiras aos Resgates também poderão ser acionadas em outras situações

caso assim se mostre necessário no caso concreto. Em todos os casos, a imposição das Barreiras aos Resgates deverá obedecer o percentual mínimo de representatividade de resgates previstas nos respectivos anexos ou apêndices, conforme o caso. As decisões deverão ser formalizadas em ata e arquivadas pela área de Compliance.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

As Barreiras aos Resgates poderão ser acionadas pela Dynamo (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada classe ou subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos resgates.

Observadas eventuais disposições específicas aplicáveis para cada classe ou subclasse, as Barreiras aos Resgates serão encerradas após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Dynamo e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

6.10.2.3 Procedimento para a Operacionalização dos Gates e Processo Decisório da Dynamo

As condições de utilização da barreira de resgate deverão ser estabelecidas no momento de constituição da classe ou subclasse, após a avaliação inicial da Dynamo em relação ao risco de liquidez potencial de referida classe ou subclasse.

A decisão pela utilização da barreira de resgate prevista nos documentos regulatórios, bem como para seu encerramento será tomada, em conjunto, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, prevalecendo, em caso de discordância insanável, a opinião do Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos. Os registros das decisões e dos motivos que levaram à utilização das Barreiras aos Resgates deverão ser arquivados na sede da Gestora.

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e/ou remoção das Barreiras aos Resgates, a Dynamo deve divulgar imediatamente fato relevante aos Cotistas.

7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

7.1. ASPECTOS GERAIS

A regulação em vigor dispõe expressamente sobre os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis às classes de investimento. Não obstante, dependendo do público-alvo da classe, estes limites podem ser dilatados ou até mesmo dispensados.

Observadas as normas vigentes, os regulamentos dos veículos de investimento geridos pela Dynamo tendem a permitir limites de concentração bastante dilatados. Ainda assim, a Dynamo busca evitar que a exposição de um veículo de investimento a um determinado ativo ultrapasse 18% (dezoito por cento) de seu PL.

Não se trata de um limite absoluto, mas de um parâmetro estipulado pela equipe de Gestão e pela equipe de Compliance e Risco, podendo, quando oportuno e mediante a autorização do Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, ser ultrapassado.

Frisa-se que tal limite não é aplicável para os fundos de investimento em participação geridos.

7.2. MONITORAMENTO

Diariamente é disponibilizado para as equipes de Gestão, Análise, Trading, Backoffice e Compliance e Risco a posição detida por cada um dos veículos de investimento, com a especificação dos percentuais de concentração em cada ação. Com base neste relatório, as equipes podem avaliar a necessidade de ajustes ou não de determinada posição.

Sem prejuízo dos relatórios diários disponibilizados, os limites de concentração aplicáveis a cada um dos veículos de investimento geridos pela Dynamo estão parametrizados em sistema, minimizando assim o risco de desenquadramentos ativos quanto aos limites de concentração previstos.

8. RISCO DE CRÉDITO

8.1. ASPECTOS GERAIS

Para fins da presente Política, considera-se crédito privado os ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal (não soberanas).

Operações de crédito não constituem o foco da Dynamo na gestão das carteiras das classes dos fundos de investimento em ações geridos, embora possam ser utilizadas na aplicação do caixa das classes ou ainda, de forma mais pontual, como ferramenta de gestão.

8.2. AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO

8.2.1. REGRAS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Previamente à aquisição de um ativo de crédito privado, deve ser verificada a compatibilidade do crédito com a política de investimento dos fundos geridos e com a regulação vigente.

O investimento em ativos de crédito privado somente pode ser realizado caso a Dynamo tenha tido

acesso às informações que julgue necessárias para a devida análise do risco de crédito para a compra e acompanhamento do ativo.

Deve ser avaliada a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam. Serão avaliadas ainda, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e a utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor.

Sem prejuízo do limite de concentração por ativo, tratado no Capítulo 7 da presente Política, a Dynamo poderá fixar limite global para a aquisição de ativos de crédito privado ou limites por emissor/contraparte com características semelhantes, devendo ser observados, em todos os casos, os limites eventualmente fixados no regulamento dos veículos geridos e na regulação vigente.

É permitida a aquisição de ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil.

Não obstante o acima disposto, podem ser adquiridos ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas há menos de 1 (um) ano da data da aquisição, desde que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado na hipótese de não serem obtidas as demonstrações financeiras auditadas da empresa após 1 (um) ano de constituição.

Excetua-se ainda da exigência das demonstrações financeiras auditadas o ativo de crédito privado que conte com (a) cobertura integral de seguro, (b) carta de fiança emitida por instituição financeira ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Nas hipóteses previstas no parágrafo acima, a Dynamo deve adotar, naquilo que aplicável, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos neste capítulo para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Os ativos de crédito privado são classificados internamente em BAIXO, MÉDIO e ALTO RISCO e tal classificação impacta a periodicidade de seu monitoramento, conforme constante nas Métricas de Gerenciamento de Risco de Crédito da Dynamo.

Quando existentes, o rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecidos por agência classificadora de risco são utilizados como informação adicional à avaliação do risco de crédito.

Os principais aspectos da análise realizada para a aquisição do ativo de crédito privado, incluindo sua classificação de risco, são formalizadas em relatório específico, o qual é arquivado pelo tempo exigido pela regulação vigente.

8.2.2. REGISTRO DE ATIVOS

A Dynamo mantém registro dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos, de forma a possibilitar identificação de suas características, tais como: (i) instrumento de crédito, (ii) datas e valores de parcelas, (iii) datas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros, (v) garantias, (vi) data e valor de aquisição pelos fundos geridos e (vii) informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

8.3. MONITORAMENTO

Os ativos de crédito privado integrantes da carteira das classes dos fundos devem ser monitorados, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira de investimento das classes dos fundos.

Os principais aspectos da análise realizada para fins de monitoramento do ativo de crédito privado, incluindo eventual atualização em sua classificação de risco, são formalizadas em relatório específico, o qual é arquivado pelo tempo exigido pela regulação vigente.

A periodicidade de revisão da qualidade dos ativos de crédito privado constantes nas carteiras das classes dos fundos geridos é determinada nas Métricas de Gerenciamento de Risco de Crédito da Dynamo e leva em consideração a qualidade de crédito e a relevância do crédito para a carteira das classes dos fundos.

8.4. APLICAÇÃO MITIGADA DAS REGRAS DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO

As práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado podem ser aplicadas de forma mitigada, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras das classes dos fundos.

Os critérios que ensejam a adoção de tais procedimentos diferenciados constam nas Métricas de Gerenciamento de Risco de Crédito da Dynamo.

9. RISCO DE CONTRAPARTE

9.1. ASPECTOS GERAIS

O risco de contraparte é monitorado na escolha dos interlocutores. A Dynamo adota processo específico para seleção de prestadores de serviço, visando assegurar a idoneidade e a existência de procedimentos operacionais mínimos, conferindo assim maior nível de segurança para as operações realizadas pelos veículos de investimento geridos.

É vedada a realização de operações em corretoras que não se encontrem previamente habilitadas pela área de Compliance e Risco da Dynamo.

Em relação à concentração das operações entre as corretoras habilitadas, busca-se uma maior capilaridade quando do envio das ordens, evitando assim, sempre que possível, a concentração das operações em uma única instituição. Não obstante, não há um rodízio pré-determinado entre as corretoras. Isso porque a definição quanto ao volume de operação em cada corretora depende da combinação de diversos fatores como fluxo de negociação oferecido, excelência da prestação de serviço, custo das operações, dentre outros.

Não obstante, uma observação pertinente é que a existência de câmaras de liquidação central para ações, tais como a CBLC, e de câmaras de registro central para títulos privados, tais como a CETIP e a SELIC, acaba por tornar bastante reduzido o risco de contraparte, especificamente o risco de crédito de contraparte nas operações, na medida em que todas as operações são liquidadas necessariamente via DVP (*Delivery versus Payment*).

9.2. MONITORAMENTO

Os prestadores de serviço contratados pela Dynamo em nome dos veículos de investimento por ela geridos são classificados entre BAIXO, MÉDIO ou ALTO RISCO, de acordo com a metodologia estabelecida pela Dynamo para cada uma das categorias de atividades.

A supervisão dos prestadores de serviço é realizada em periodicidade pré-determinada pela área de Compliance e Risco, de acordo com a classificação de risco atribuída a cada prestador.

10. RISCO OPERACIONAL

10.1. ASPECTOS GERAIS

Risco operacional deve ser entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos

externos.

Visando mitigar o risco operacional no curso de suas atividades, a Dynamo adota diversos procedimentos e controles internos com o objetivo de identificar e sanar as deficiências porventura verificadas, além de monitorar os aspectos mais relevantes da rotina operacional da instituição.

As diretrizes de risco operacional apresentada neste capítulo não pretendem reunir a totalidade dos processos e procedimentos adotados pela Dynamo no exercício de suas atividades, mas fornecer um apanhado das principais questões envolvidas em sua rotina operacional.

10.2. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS

10.2.1. ASPECTOS GERAIS

A verificação da adequação dos ativos financeiros à carteira dos veículos de investimento geridos pela Dynamo deve se dar previamente à realização das operações, de forma evitar desenquadramentos.

O sistema de front e back-office utilizado pela Dynamo é previamente parametrizado pela área de Compliance e Risco. Os parâmetros imputados são definidos de acordo com as regras e especificidades previstas nos regulamentos de cada um dos veículos geridos, nesta Política e na regulação vigente. Neste sentido, cenários de desenquadramento ativo podem ser evitados com maior eficiência.

Na eventualidade de ocorrência de um desenquadramento, a equipe de Gestão deve, sob supervisão da área de Compliance e Risco, adotar as medidas necessárias para o reenquadramento do veículo de investimento, observado o melhor interesse dos cotistas e respeitado o prazo máximo para reenquadramento previsto na regulação vigente. Caberá a área de Compliance e Risco realizar os comunicados cabíveis à CVM, nos termos da regulação vigente.

Em situações excepcionais, poderá o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos ordenar a realização da compra ou venda de ativos ou a reponderação de carteira com o único e exclusivo objetivo de promover o reenquadramento das carteiras dos veículos de investimento geridos aos limites vigentes.

10.2.2. MONITORAMENTO

No momento de registro da operação no sistema e no momento da alocação, a área de Trading recebe alerta quanto a eventuais de desenquadramentos verificados. Já a área de Compliance e Risco e a área de Backoffice recebem diariamente relatórios específicos de enquadramento. Desta forma, as equipes podem avaliar a necessidade de ajustes de determinada posição.

10.3. POLÍTICA DE “QUATRO – OLHOS”

Visando minimizar erros operacionais, a Dynamo realiza monitoramentos diários de confirmação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras e custódia.

Diariamente a área de Back Office recebe arquivos com as posições dos custodiantes. Estes arquivos são implantados no sistema, que por sua vez efetua a conciliação das posições comparando-as com a última posição verificada acrescidas das operações realizadas no dia anterior. As carteiras são então liberadas e disponibilizadas no sistema de alocação.

No final do dia, as operações efetivamente realizadas são distribuídas pelo sistema de alocação. As ordens distribuídas são então conferidas e enviadas às corretoras e custodiantes. O custodiante checa as operações mediante batimento entre as informações recebidas da Dynamo e das corretoras. Só então as operações são registradas para liquidação.

Este procedimento diário permite que todas as operações sejam submetidas à “política de quatro olhos”, minimizando as chances de erro.

10.4. RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS E A ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS E ESTRUTURAS EXISTENTES

A criação de novos produtos pela Dynamo é feita necessariamente com a participação da área de Compliance e Risco. O objetivo é assegurar que os principais riscos envolvidos foram corretamente identificados, ponderados e tratados, naquilo que aplicável.

No mesmo sentido, alterações significativas nos processos e estruturas existentes estão sujeitas a prévia aprovação da área de Compliance e Risco.

10.5. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Observado o disposto na regulação vigente, classes com limitação de responsabilidade podem investir em cotas de outras classes que estejam em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Dynamo deve manter controles de riscos adequados para monitoramento do investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada.

A Dynamo poderá estabelecer limites de concentração de investimento das classes com limitação de responsabilidade em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo em determinada classe no regime de responsabilidade limitada, tal classe estará sujeita ao regime de insolvência previsto no Código Civil,

cabendo à Dynamo, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável.

10.6. RISCO DE CAPITAL

10.6.1. ASPECTOS GERAIS

O risco de capital se relaciona à exposição da classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as classes geridas pela Dynamo, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na regulação vigente.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital não se aplicam às classes destinadas a investidores profissionais e às classes que adotem a estratégia long and short.

10.6.2. MONITORAMENTO

A Dynamo realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das classes por meio do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, utilizando-se, para tanto, de sistema proprietário.

10.7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

10.7.1. ASPECTOS GERAIS

A Dynamo estabeleceu processos e controles a serem observados visando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a continuidade dos negócios em situações de contingência.

Maiores informações poderão ser obtidas na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade dos Negócios da Dynamo.

10.7.2. MONITORAMENTO

Os sistemas implantados estão aptos a monitorar o tráfego interno ou externo de e-mails e o acesso à internet dos Colaboradores. No mesmo sentido, todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pela área de Compliance e Risco caso assim se faça necessário.

Também estão incluídos nesta etapa o inventário contínuo de hardware e software da Dynamo, os monitoramentos dos servidores, a checagem dos geradores e a manutenção de componentes e no-breaks. Outra importante ferramenta de monitoramento da segurança da informação é a utilização

de ferramenta SIEM, que permite a identificação de desvios nos comportamentos dos servidores, e equipamentos de rede, possibilitando assim que sejam adotadas as medidas pertinentes de forma tempestiva.

A Dynamo contrata ainda terceiro especializado para acompanhamento da segurança da rede e da estrutura de tecnologia.

11. CONTROLE DE VERSÕES

Data	Versão	Responsável
Junho /2023	Revogada	Diretor de Compliance, Risco e Controles Internos
Outubro/2025	Atual	Diretor de Compliance, Risco e Controles Internos

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi da Dynamo a versão atualizada da Política de Gerenciamento de Risco (“Política”), cujo conteúdo me foi explicado e em relação ao qual tive oportunidade de tirar as dúvidas por ventura existentes, tendo lido e compreendido todas as diretrizes nela constantes;
2. Estou ciente de que esta Política é parte integrante das regras que regem minha relação com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, me comprometendo a observá-la integralmente.
3. Comprometo-me a informar imediatamente à área de Compliance e Risco qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que possa resultar em risco para a Dynamo e/ou seus clientes, bem como a observar qualquer outro dever de comunicação previsto na Política.
4. Estou ciente que a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave e/ou infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro, de de

Nome:

CPF: